



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

OBJETO

A eventual contratação de sistemas de informática para gestão pública envolvendo o licenciamento de uso dos sistemas, desenvolvidos em ambiente web e prestação de serviços correlatos de implantação, conversão, manutenção, treinamento, assistência técnica e suporte técnico especializado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CALENDÁRIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/02/2025 às 9 horas (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 14/02/2025 até às 08 horas do dia 28/02/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 28/02/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL:

www.pregaobanrisul.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DECREMENTO: 1%

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA
Tratamento Preferencial ME/EPP



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO SIRGILOSO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS	7
7. DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES..	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
9. DA PROVA DE CONCEITO	11
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA – Habilitação (modelo – conjunta)	
ANEXO IV –DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (modelo)	
ANEXO V – DECLARAÇÃO COOPERATIVA (modelo)	
ANEXO VI –MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO	



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2025
Processo Administrativo n.º 047/2024

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, salas 4 e 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. A eventual contratação de sistemas de informática para gestão pública envolvendo o licenciamento de uso dos sistemas, desenvolvidos em ambiente web e prestação de serviços correlatos de implantação, conversão, manutenção, treinamento, assistência técnica e suporte técnico especializado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O Termo de Referência, indicará, se for o caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa encartada no ETP;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.
- 3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:
 - 4.3.1. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;
 - 4.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização da licitação sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME/EPP sob as penas da lei;
 - 4.3.3. Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 4.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;
- 4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.5. A falsidade da declarações de que tratam os itens 3.3.1 e 3.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o a julgamento da proposta.
- 4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, quando aplicável:
- 5.1.1. Valor Unitário (conforme unidade de medida);
- 5.1.2. Valor Total (valor unitário de cada subitem multiplicado pela sua respectiva unidade de medida)
- 5.2. A Proposta escrita, anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações:
- 5.2.1. Número do item (conforme item 1.2 do Termo de Referência);
- 5.2.2. Descrição do item (conforme item 1.2 do Termo de Referência);
- 5.2.4. Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no item 1.2 do “Termo de Referência”;
- 5.2.5. Valor unitário ofertado por cada item (conforme unidade de medida), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.2.6. Valor total ofertado por cada item (valor unitário de cada subitem multiplicado pela sua respectiva unidade de medida), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.2.7. Valor Global (resultado da soma de todos os valores totais de cada subitem), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 5.2.8. Indicação do valor global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.2.9. Razão social completa da empresa e CNPJ;
- 5.2.10. Endereço atualizado;
- 5.2.11. Telefone; e-mail;
- 5.2.12. Nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato;
- 5.2.13. Dados bancários.
- 5.2.14. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 5.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.5. Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada no sistema.
- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1(um) por cento.
- 6.9. O modo de disputa adotada por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.17. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.18. No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

6.19. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.23.2. empresas brasileiras;
- 6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24. Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:
- 6.24.1. Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.
- 6.24.2. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 6.24.3. O Consórcio dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, quando for o caso, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.26. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.26.1. Se o valor final proposto pelo primeiro colocado se mantiver acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após tentativa de negociação este será desclassificado.
- 6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26.4. O resultado da negociação estará registrado no sistema.
- 6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

7 DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares previstos abaixo:

7.1.1. PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 5 deste e Termo de Referência, em anexo:

7.1.1.1. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, **ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim.**

7.1.2 DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a entrega do objeto.

7.2. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área
- 8.10. Poderão ser solicitados eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

9 DA PROVA DE CONCEITO (POC)

9.1. Definição da Prova de Conceito:

9.1.1. A prova de conceito consiste na demonstração prática dos requisitos técnicos dos módulos constantes no Termo de Referência por parte da licitante vencedora da fase de lances, do objeto que será ofertado, permitindo que seja feita a materialização da descrição do objeto ofertado pelo licitante;

9.1.2. Para que a expertise no fornecimento dos serviços a serem contratados seja considerada adequada às necessidades do CISGA, a prova de conceito será aplicada ao licitante do Pregão Eletrônico provisoriamente considerando vencedor. Atendendo às exigências definidas, o licitante será considerado apto. Não atendendo será desclassificado, sendo chamado o segundo melhor classificado para submeter-se ao mesmo processo e assim sucessivamente;

9.1.3. A avaliação apenas do vencedor provisório justifica-se pelo princípio da celeridade que rege o procedimento na modalidade pregão, conforme legislação em vigor e possui respaldo legal estabelecido na Nota Técnica nº 04/2009/TCU, bem como histórico de procedimentos similares de conhecimento público, como da Advocacia Geral da União e Supremo Tribunal Federal;

9.1.4. A prova de conceito visa permitir a averiguação das funcionalidades e características do produto sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado, não se resumindo apenas a ver no papel (mera descrição documental, abstrata).

9.2. Fases e prazos da Prova de Conceito:

9.2.1. Na fase de julgamento das propostas, será convocada a licitante provisoriamente classificada como vencedora para a realização da prova de conceito;

9.2.2. A data da sessão da prova de conceito ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a veiculação do comunicado, divulgado no chat da plataforma de pregão eletrônico e Diário Oficial Eletrônico do Consórcio, disponível em: <https://www.cisga.com.br/portal-da-transparencia/diario-oficial-eletronico>;

9.2.3. A duração da “POC” será de até dois dias, sendo que os trabalhos iniciar-se-ão às 9h e terminarão às 17h, com uma hora de intervalo para almoço a cada dia, podendo haver pequenas extensões, a critério do CISGA, caso um item esteja sob avaliação ao completar-se este horário;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

9.2.4. Em caso de indisponibilidade de recursos de infraestrutura ou pessoal da Comissão Técnica, sob a responsabilidade do CISGA, que impeçam o cumprimento dos prazos definidos, haverá prorrogação pelo mesmo período de indisponibilidade.

9.3. Infraestrutura da Prova de Conceito

9.3.1. A prova de conceito será realizada nas dependências do Consórcio, em ambiente destinado para este fim;

9.3.2. Os equipamentos, softwares base e ambiente de sistemas necessários à realização da prova de conceito são responsabilidade do licitante;

9.3.3. O Consórcio disponibilizará o espaço adequado para a apresentação dos sistemas, onde será montada uma bancada de testes, bem como disponibilizará conexão com internet de banda larga;

9.3.4. O licitante classificado provisoriamente vencedor do pregão eletrônico deve, dentro do prazo definido, preparar o ambiente para iniciar a prova de conceito. Como o fornecedor deverá garantir o funcionamento adequado dentro do prazo definido, o CISGA, mediante agendamento prévio, pode disponibilizar acesso ao ambiente físico e equipamentos destinados à “POC” de modo que o fornecedor possa executar testes.

9.4. Custos da Prova de Conceito:

9.4.1. A prova de conceito deverá ser realizada sem custos para o Consórcio, sejam custos de serviço, pessoal, viagem, hospedagem, alimentação, investimentos em hardware e software, ou ainda qualquer outra despesa realizada pelo licitante para participar do processo licitatório e/ou da prova de conceito;

9.4.2. O licitante que for reprovado na prova de conceito não terá direito a qualquer indenização;

9.4.3. A proponente será responsável pelo banco de dados de teste para a devida demonstração do sistema. Bem como deverá trazer equipamentos previamente configurados para a realização dos testes;

9.4.4. Os equipamentos poderão ser auditados pela equipe do Consórcio.

9.5. Critérios de avaliação da Prova de Conceito:

9.5.1. O CISGA nomeará uma Comissão de Apoio Técnico, formada por servidores indicados, que ficará responsável por realizar as avaliações, emitir relatórios e apoiar nas tomadas de decisão do Pregoeiro durante a prova de conceito;

9.5.2. É condição para a declaração da vencedora da licitação que esta efetue as comprovações de atendimento na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência atingindo no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos técnicos de cada funcionalidade (módulos) relacionada neste Termo de Referência;

9.5.3. O roteiro de apresentação/avaliação dos módulos seguirá a mesma ordem disposta neste termo de referência, sendo observado os requisitos técnicos relacionados a cada módulo do sistema.

9.5.4. Ao longo da demonstração, os equipamentos deverão ser operados por técnico da empresa licitante, que deverá apresentar-se na data e horário definidos pelo Consórcio Público e publicados no Diário Oficial;

9.5.5. Durante a demonstração do sistema, a Comissão de Apoio Técnico realizará a avaliação da planilha de requisitos e preencherão formulários específicos com a finalidade de comprovar o atendimento ao percentual mínimo dos requisitos técnicos de cada um dos módulos;

9.5.6. Caso o atendimento calculado, após as análises da Comissão, seja inferior ao percentual mínimo exigido, o licitante será desclassificado;

9.5.7. A fórmula utilizada para cálculo do atendimento é a seguinte:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

$$\textit{Atendimento} = \textit{Arredondar}\left(100 \times \frac{\textit{Requisitos Atendidos}}{\textit{Total de Requisitos}}\right)$$

9.5.8. Atendimento é o percentual de atendimento da empresa, considerando o total de requisitos e a quantidade de requisitos atendidos pelo licitante. O percentual de atendimentos será arredondado para um número inteiro;

9.5.9. Requisitos Atendidos é a quantidade de requisitos técnicos atendidos integralmente pelo licitante de cada módulos, ratificados pela Comissão de Apoio Técnico;

9.5.10. Total Requisitos é a quantidade total de requisitos definidos para cada módulos;

9.5.11. O cálculo será feito para cada módulo que ao final da atividade, se o percentual obtido pelo licitante for menor a 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos, esse será desclassificado por não atender ao mínimo exigido;

9.6. Manifestação final:

9.6.1. Comprovado o cumprimento mínimo dos requisitos, a comissão habilitará a licitante mediante termo detalhado e assinado;

9.6.2. Caso a licitante melhor classificada não comprove o cumprimento mínimo dos requisitos, a comissão inabilitará a licitante e chamará, após a avaliação e aprovação dos documentos de habilitação da empresa, o próximo classificado na ordem de classificação, para respectiva demonstração de Sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da licitante anterior.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.3. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.3.1. Declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de Idoneidade;

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10.3.2 Declaração Exclusiva ME/EPP:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.3.3. Declaração Cooperativa:

a) O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.4. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.6. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - b.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

10.3.7. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
 - a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e/ou em execução com as seguintes características mínimas:
 - Que implantou e/ou que mantém em funcionamento sistema de gestão pública em nuvem (Data Center);
 - Que implantou e/ou que mantém em funcionamento o módulo de Planejamento (LDO, PPA, LOA);
 - Que implantou e/ou que mantém em funcionamento o módulo de Contabilidade Pública;
 - Que implantou e/ou que mantém em funcionamento o módulo de Folha de Pagamento;
 - Que implantou e/ou que mantém em funcionamento o módulo de Portal da Transparência.
 - a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

a.4) Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

a.5) Os atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;
- Nome completo e cargo do signatário;
- Descrição do serviço de modo a permitir a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- Prazo de execução e quantidade contratada (se aplicável);
- Período e local da prestação do serviço;
- Data de emissão do atestado;
- Assinatura do representante do órgão atestante.

10.3.8. Disposições Gerais sobre a Habilitação

10.3.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3.8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.3.8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.8.7.2. atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.8.8. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

10.3.8.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.8.10. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3.8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

10.4.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11 DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

11.3.5. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9 fraudar a licitação;

12.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12.10. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 12.1.2.10.1, 12.1.2.10.2, 12.1.2.10.3, 12.1.2.10.4, 12.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.8, 12.1.2.9, 12.1.2.10, 12.1.2.10.1, 12.1.2.10.2, 12.1.2.10.3, 12.1.2.10.4, 12.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3, 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6, 12.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: administrativo@cisga.com.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregaobanrisul.com.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 14.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA – Habilitação (modelo – conjunta)
- 14.11.4. ANEXO IV –DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (modelo)
- 14.11.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO COOPERATIVA (modelo)
- 14.11.6. ANEXO VI –MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Garibaldi, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUDIMAR CABERLON
Data: 12/02/2025 08:35:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CP- CISGA

GISELE
CAUMO:003810
66045

Assinado de forma digital
por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2025.02.12 10:59:45
-03'00'

GISELE CAUMO
Presidente do CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº047/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A eventual contratação de sistemas de informática para gestão pública envolvendo o licenciamento de uso dos sistemas, desenvolvidos em ambiente web e prestação de serviços correlatos de implantação, conversão, manutenção, treinamento, assistência técnica e suporte técnico especializado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Das quantidades a serem contratadas:

Item	Software de Gestão Pública	Unidade	Quantidade
	Módulo		
1	Contabilidade Pública	MÊS	12
2	Controle Orçamentário	MÊS	12
3	Portal da Transparência Pública	MÊS	12
4	Folha de Pagamento	MÊS	12
5	E-Social	MÊS	12
6	Alocação em Datacenter Nuvem	MÊS	12
7	Implementação, migração e treinamento dos módulos	UND	1
8	Serviços de Desenvolvimento/Customização, independentemente da forma e local da prestação dos serviços -Sob demanda	HORA (previsão anual)	50
9	Serviços Técnicos para atendimento de forma presencial nas dependências da Contratante – Sob demanda	HORA (previsão anual)	50
10	Serviços Técnicos para atendimento remoto – Sob demanda	HORA (previsão anual)	50

1.3. A nomenclatura atribuída a cada um dos módulos supracitados procura fazer menção ao objetivo e funcionalidade de cada um deles e não necessariamente tem correlação com a exatidão de tais nomes, ou seja, o necessário é o cumprimento dos requisitos técnicos constantes neste Termo e não a exatidão da nomenclatura dos sistemas ofertados;

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.5. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas de tecnologia da informação, prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 10 anos (máximo de 10 anos, incluindo prorrogações), contados do(a) a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

1.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

1.7.1. $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

1.7.2. R = Valor do reajuste procurado;

1.7.3. V = Valor contratual a ser reajustado;

1.7.4. I° = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

1.7.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

1.8. Caso o índice de reajuste (IPCA) apresente variação negativa ou zero, o valor do contrato será mantido inalterado até o próximo período de reajuste;

1.8.1. O contratante será notificado do valor atualizado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data do reajuste.

1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

3.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovado na 52ª Assembleia Geral Ordinária de 04 de dezembro de 2024, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para o ano de 2025.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS MÓDULOS

Do módulo CONTABILIDADE

4.1. Deve ser possível a criação e configuração das regras contábeis para os fatos contábeis de acordo com a necessidade da entidade, permitindo que todo o processo da execução orçamentária da receita, execução orçamentária da despesa, execução dos restos a pagar, alterações orçamentárias sejam personalizadas, de modo que apenas os usuários com permissão tenham acesso para este processo de manutenção;

4.2. Deve possuir um mecanismo de conferência das regras de contabilização cadastradas, de modo que estas regras sejam validadas sem a necessidade de executar o determinado fato contábil, demonstrando assim a integridade dos cadastros e alertando sobre a duplicidade de contabilização com o mesmo objetivo contábil;

PAGE

*



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.3.** Deve dispor de mecanismo que permita que a entidade relacione os cadastros de naturezas de receita utilizados na gestão do município com as naturezas de receita definidas pelo SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro para a MSC - Matriz de Saldos Contábeis. Este mecanismo deve ter um processo de atualização automática dos relacionamentos sugeridos pelo sistema. Também deverá prover mecanismo onde a entidade possa personalizar os relacionamentos de natureza de receita utilizados na gestão com os do SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- 4.4.** Deve dispor de mecanismo que permita que a entidade relacione os cadastros de naturezas de despesa utilizados na gestão do Consórcio com as naturezas de despesa definidas pelo SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro para a MSC - Matriz de Saldos Contábeis.
- 4.5.** Deve dispor de mecanismo que permita que a entidade relacione os cadastros do plano de contas utilizados na gestão do Consórcio com o plano de contas definido pelo SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro para a MSC - Matriz de Saldos Contábeis.
- 4.6.** Deve dispor de mecanismo que permita que a entidade relacione os cadastros de fonte de recursos e código de aplicação/detalhamento da fonte (quando existir) utilizados na gestão do consórcio de acordo com as fontes de recursos definidas pelo SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro para a MSC - Matriz de Saldos Contábeis;
- 4.7.** Deve permitir que a entidade responsável pelo envio da MSC - Matriz de Saldos Contábeis possa consolidar e agrupar as informações de acordo com o tipo da entidade enviando as mesmas ao SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, através dos formatos suportados pelo SICONFI;
- 4.8.** Deve dispor de mecanismo que permita que a entidade relacione os cadastros de naturezas de receita utilizados na gestão do Consórcio com as naturezas de receita definidas pelo Ministério da Saúde para o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde. Este mecanismo deve ter um processo de atualização automática dos relacionamentos sugeridos pelo sistema. Também deverá prover mecanismo onde a entidade possa personalizar os relacionamentos de natureza de receita e despesas utilizados na gestão do município. Além disso, é necessário que estes relacionamentos sejam tipificados de modo a demonstrar quais são os que foram sugeridos pelo sistema e os que foram alterados ou incluídos pela própria entidade;
- 4.9.** Deve dispor de mecanismo que permita que a entidade relacione os cadastros de fonte de recursos e código de aplicação/detalhamento da fonte (quando existir) utilizados na gestão do Consórcio com as fontes de recursos definidas pelo Ministério da Saúde para o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde;
- 4.10.** Deve permitir que a entidade responsável pelo envio do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde possa enviar todas as informações relacionadas as seguintes pastas: Previsão e Execução das Receitas, Previsão e Execução das Despesas, Despesa Custeada Restos a Pagar Cancelados, Despesa Custeada Limite Não Cumprido e Despesa por Fonte e Restos. Tais informações são exigidas no sistema do Ministério da Saúde (SIOPS) e devem ser enviadas através de arquivos de terceiros sem a necessidade de digitação destas informações;
- 4.11.** Deve dispor de um relatório de conferência para verificar as informações que foram geradas ao SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde referente as seguintes pastas:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Previsão e Execução das Receitas, Previsão e Execução das Despesas, Despesa Custeada Restos a Pagar Cancelados, Despesa Custeada Limite Não Cumprido e Despesa por Fonte e Restos;

4.12. Deve dispor do relatório de Liberação de Recursos conforme Lei 9.452/1997 permitindo que o relatório seja impresso considerando as transferências da União, Estados e ambos, também deve dispor de um filtro de data inicial e final que considere as informações por um intervalo;

4.13. Deve dispor de relatório para apuração do PASEP permitindo que a entidade possa selecionar as receitas que compõe a base de cálculo. Deverá ser possível informar o percentual de contribuição do PASEP. Permitir que a entidade tenha flexibilidade para definir até qual o nível da natureza da receita deverá ser impresso no relatório;

4.14. Deve dispor do relatório de Arrecadação Consorcial conforme regras definidas no artigo 29-A da Constituição Federal permitindo que o relatório seja impresso por intervalo e que tenha a opção para considerar as Receitas de Contribuições.

4.15. Deve dispor do relatório Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas de acordo com as regras definidas na Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964. O relatório deve ser impresso por período, permitindo que seja informado um intervalo e permitir que o relatório seja impresso considerando os valores do orçamento inicial e o valor do orçamento atualizado;

4.16. Deve dispor do relatório Anexo 12 – Balanço Orçamentário de acordo com as regras definidas na Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964. O relatório deve ser impresso por período, permitindo que seja informado um intervalo e permitir que o relatório seja impresso considerando os valores do orçamento inicial e o valor do orçamento atualizado;

4.17. Deve dispor do relatório Anexo 13 - Balanço Financeiro de acordo com as regras definidas no DCASP -Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público. Permitir que o relatório seja listado por Destinação de Recursos, Função de Governo e Natureza da Despesa. O relatório deve ser impresso por período, permitindo que seja informado um intervalo;

4.18. Deve dispor do relatório Anexo 14 - Balanço Patrimonial de acordo com as regras definidas no DCASP - Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público. O relatório deve ser impresso por período permitindo que seja informado um intervalo. O relatório deve dispor de uma opção que considere as movimentações dos níveis INTRA OFSS. Permitir que os valores do nível ativo e passivo sejam detalhados de acordo com o saldo do atributo do superávit financeiro dos níveis contábeis. Permitir que a entidade tenha flexibilidade para definir até qual o nível do plano de contas deverá ser impresso no relatório e que a entidade possa desconsiderar do relatório as contas sem saldo;

4.19. Deve dispor do relatório Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais de acordo com as regras definidas no DCASP - Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público. O relatório deve dispor de uma opção que considere as movimentações dos níveis INTRA OFSS. Permitir que a entidade tenha flexibilidade para definir até qual o nível do plano de contas deverá ser impresso no relatório. Dispor de uma opção para listar o quadro de Variações Patrimoniais Qualitativas e que seja possível considerar os Ganhos/Perdas com Alienação de Ativos. Permitir que a entidade possa desconsiderar do relatório as contas sem saldo;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.20.** Deve dispor do relatório Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada de acordo com as regras definidas no DCASP - Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público. Deve permitir que a entidade possa desconsiderar do relatório as contas sem saldo;
- 4.21.** Deve dispor do relatório Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de acordo com as regras definidas no DCASP - Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público. Permitir que a entidade tenha flexibilidade para definir até qual o nível do plano de contas deverá ser impresso no relatório, que a entidade possa desconsiderar do relatório as contas sem saldo e dispor de uma opção para listar somente os movimentos com atributo do superávit financeiro;
- 4.22.** Deve dispor do relatório Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e de acordo com as regras definidas no DCASP - Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público; O relatório deve ser impresso por período permitindo que seja informado um intervalo, dispor de uma opção que considere as movimentações dos níveis INTRA OFSS, permitir que a entidade desconsidere no relatório as contas sem saldo, permitir que as Receitas e Despesas extraorçamentárias sejam consideradas no relatório e permitir que a entidade deverá ter autonomia de selecionar quais os quadros deverão ser impressos, levando em consideração os seguintes quadros do relatório: 1FC – Receitas Derivadas e Originárias, 2FC – Transferências Recebidas e Concedidas, 3FC – Desembolso de Pessoal e Demais Despesas por Função e 4FC – Juros e Encargos da Dívida;
- 4.23.** Deve dispor do relatório Anexo 19 – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de acordo com as regras definidas no DCASP - Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público. O relatório deve ser impresso por período permitindo que seja informado um intervalo e deve dispor de uma opção que considere as movimentações dos níveis INTRA OFSS.
- 4.24.** Dispor de mecanismo que permita que a entidade relacione os cadastros de naturezas de receita utilizados na gestão do Consórcio com as naturezas de receita definidas pelo Ministério da Saúde para o SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Deverá prover mecanismo onde a entidade possa personalizar os relacionamentos de natureza de receita utilizados na gestão do consórcio.
- 4.25.** Deve dispor de uma rotina que atualize de forma automática os cadastros de Natureza da Receita, Natureza de Despesa, Plano de Contas, Função e Subfunção, ficando a critério do usuário o momento da atualização dos mesmos; Estes cadastros devem ser atualizados com as mesmas informações definidas pelos órgãos de fiscalização estaduais e federais; e Deverá dispor de um histórico demonstrando todas as atualizações realizadas no exercício contendo no mínimo as seguintes informações: Descrição da Atualização, Data da Atualização e Usuário Responsável.
- 4.26.** O módulo deverá escriturar em tempo real todos os atos e fatos administrativos que afetam ou que podem afetar a gestão fiscal, orçamentária, patrimonial, econômica e financeira, conforme exigência da LC 101/2000 em seu art. 48, inciso III, e o Decreto Federal 7.185/2010, atualizados; garantindo que todos os atos e fatos movimentem todas as contas contábeis de acordo com o ato e fato realizado através das diversas funcionalidades do sistema, atendendo assim ao padrão mínimo de qualidade da informação contábil;
- 4.27.** Deve permitir o registro contábil de forma individualizada por fato contábil e por ato que possam afetar a gestão fiscal, orçamentária, patrimonial, econômica e financeira, conforme artigo 8º da Portaria da STN 548/2010, atualizada, que trata sobre padrão mínimo de qualidade de sistema;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.28.** Deve dispor de rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos;
- 4.29.** O sistema deverá dispor de um controle que impeça que as contas contábeis sintéticas (contas que não estão no último nível) sejam utilizadas no processo de escrituração contábil;
- 4.30.** Deverá impedir a escrituração contábil envolvendo contas contábeis cuja natureza da informação seja diferente;
- 4.31.** Deve dispor de uma consulta que demonstre todas as contabilizações realizadas pela entidade permitindo que as informações sejam filtradas por Unidade Gestora e por um Grupo de Unidades Gestoras. Nesta consulta é necessário que as seguintes informações sejam exibidas na tela: Número da Entidade ou Unidade Gestora, Identificação se é um movimento de Estorno, Data do Movimento, Tipo de Lançamento (Débito ou Crédito), Código da Conta a Débito, Código da Conta a Crédito, Valor da Operação, Fato Contábil que originou o processo, Regra de Contabilização utilizada na escrituração, Conjunto de Lançamento Contábil utilizado na escrituração, Lançamento Contábil Padronizado utilizado na escrituração, Histórico do Processo, Identificador do Superávit Financeiro e a Data da Operação/Computador que foi realizado o processo;
- 4.32.** Cada usuário deverá ter autonomia de impressão, de modificar a ordem de exibição e ocultar as colunas a qualquer momento sem alterar a consulta dos demais usuários e a consulta deve ser demonstrada por período permitindo que seja informado um intervalo;
- 4.33.** A consulta deve dispor dos seguintes filtros de pesquisa: Entidade ou Unidade Gestora, Conta Contábil, Tipo de Atributo do Superávit Financeiro, Valor (sendo possível consultar um intervalo de valores), Tipo de Lançamento (Débito ou Crédito), conjunto de Lançamento Padronizado, Lançamento Contábil Padronizado e Regra de Contabilização;
- 4.34.** A consulta deverá ter um quadro com totalizadores demonstrando o Saldo Inicial, Total de Débito, Total de Crédito e Saldo Final. Também deverá apresentar os mesmos totalizadores de acordo com o tipo de atributo do superávit financeiro, sendo ele Financeiro e Patrimonial;
- 4.35.** A consulta deve demonstrar a informação da quantidade de lançamentos contábeis que foram apresentados na consulta;
- 4.36.** Deverá dispor de autonomia para o usuário possa ordenar de forma crescente ou decrescente as colunas tendo a opção de ordenar mais de uma coluna;
- 4.37.** Dispor de um cadastro do Plano de Contas com os atributos definidos pelo PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, dispondo no mínimo das seguintes características: Título, Função, Legislação, Natureza da Informação, Subsistema da Natureza da Informação, Funcionamento, Natureza do Saldo, Encerramento, Indicador do Superávit Financeiro, Variação da Natureza do Saldo, Frequência das Movimentações, Tipo de Movimentação e Conta Redutora;
- 4.38.** Deverá dispor de uma identificação para diferenciar as contas contábeis que foram criadas pela entidade e as que foram definidas pelo órgão fiscalizados estadual ou federal;
- 4.39.** Deverá dispor de um controle que impeça o cadastramento de contas contábeis em níveis definidos pelo órgão estadual ou federal, mantendo a integridade da estrutura hierárquica do plano de contas.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.40.** Permitir que o sistema acesse vários exercícios financeiros de uma mesma entidade de forma simultânea, possibilitando assim a execução de movimentações, consultas ou relatórios;
- 4.41.** Permitir que a troca de exercício e entidades possa ser realizada a partir do próprio sistema, sem que para isso seja necessário encerrar e reabrir o mesmo;
- 4.42.** Dispor de relatórios de Execução Orçamentária de acordo com o artigo 2º, inciso XII da Instrução Normativa 28, de 05 de maio de 1999 do Tribunal de Contas da União. O relatório deve ser impresso por período, permitindo que seja informado um intervalo;
- 4.43.** Deve permitir que a entidade possa selecionar uma ou mais entidades para a impressão do relatório;
- 4.44.** Deve permitir que a entidade tenha a opção de escolher se deseja considerar o valor Liquidado ou o valor Pago para a execução da despesa;
- 4.45.** Deve dispor de relatório que contenha o Balanço Orçamentário de acordo com o artigo 2º, inciso XIV da Instrução Normativa 28, de 05 de maio de 1999 do Tribunal de Contas da União;
- 4.46.** Deve dispor de relatório que contenha os Tributos e Contribuições Arrecadados de acordo com o artigo 2º, inciso I da Instrução Normativa 28, de 05 de maio de 1999 do Tribunal de Contas da União;
- 4.47.** Deve dispor de relatório que contenha o Orçamento Anual de acordo com o artigo 2º, inciso X da Instrução Normativa 28, de 05 de maio de 1999 do Tribunal de Contas da União;
- 4.48.** Deverá permitir que a entidade possa listar as despesas fixadas através das seguintes opções: Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa.
- 4.49.** Deve dispor de relatório que contenha o Demonstrativo das Receitas de Despesas do Consórcio de acordo com o artigo 2º, inciso XVI da Instrução Normativa 28, de 05 de maio de 1999 do Tribunal de Contas da União;
- 4.50.** Deve permitir que a entidade tenha a opção de escolher se deseja considerar o valor Empenhado, Liquidado ou Pago na composição do relatório.
- 4.51.** Deve dispor de uma consulta que demonstre em tela os saldos de todos os processos que envolvem a despesa orçamentária. São eles: Orçamento Inicial, Alterações Orçamentárias (Suplementações e Reduções), Correção do Orçamento, Orçamento Atualizado, Empenhado (Bruno e Líquido), Liquidado (Bruno e Líquido), Em Liquidação, Retido, Pago (Bruno e Líquido), Saldo a Liquidar, Saldo a Pagar, Saldo Reservado, Saldo Bloqueado e Saldo Disponível;
- 4.52.** Dispor de uma consulta que demonstre em tela os saldos de todos os processos que envolvem a receita orçamentária. São eles: Previsão Inicial, Previsão das Deduções, Previsão Inicial Líquida (Receita - Deduções), Reestimativa da Receita, Reestimativa das Deduções, Previsão Atualizada Líquida, Arrecadação Bruta, Estorno da Arrecadação, Dedução da Receita, Arrecadação Líquida e Saldo a Arrecadar;
- 4.53.** Deve dispor de uma consulta que demonstre em tela todos os movimentos que envolvem a despesa orçamentária. Esta consulta deverá demonstrar no mínimo as seguintes informações: Número do Lançamento, Data de Movimento, Histórico da Movimentação, Número do Empenho (quando o movimento estiver vinculado a um empenho) e o Valor;
- 4.54.** Deve permitir que as informações sejam filtradas por Unidade Gestora e por um Grupo de Unidades Gestoras e a consulta deve ser demonstrada por período, permitindo que seja informado um intervalo;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.55.** Dispor de uma consulta que demonstre em tela todos os movimentos que envolvem a receita orçamentária. Esta consulta deverá demonstrar no mínimo as seguintes informações: Número do Lançamento, Data de Movimento, Histórico da Movimentação e o Valor;
- 4.56.** Deve permitir que as informações sejam filtradas por Unidade Gestora e por um Grupo de Unidades Gestoras e a consulta deve ser demonstrada por período, permitindo que seja informado um intervalo;
- 4.57.** Deve dispor de um relatório que possibilite consultar os saldos movimentado nas contas corrente de fonte de recursos do tribunal de contas com os saldos registrados nas contas correntes da Matriz de Saldos Contábeis (financeiro por fonte);
- 4.58.** Deve dispor de filtro de consulta que permita o usuário localizar qualquer funcionalidade através da "palavra chave" digitada, retornando como resultado da busca todas as funcionalidades existentes;
- 4.59.** Deve dispor de mecanismo que permita realizar no momento da liquidação de empenho o detalhamento das informações necessárias a EFD-Reinf. Deve ser possível detalhar as informações das retenções referente as contribuições sociais;
- 4.60.** Deve dispor de mecanismo que permita realizar no momento da liquidação de empenho o detalhamento das informações necessárias a EFD-Reinf. Deve ser possível detalhar as informações das retenções referente aos impostos incididos sobre a renda.

Do módulo CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

- 4.61.** Atendimento ao Plano de Plurianual (PPA) deverá:

4.61.1. O Módulo PPA deve operar integrado aos Módulos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Contabilidade e Orçamento Público. Entre suas funções devem mínimo:

- 4.61.1.1. Permitir o cadastramento do planejamento orçamentário, estabelecido através das prioridades e metas quadrienais da administração pública;
- 4.61.1.2. Possibilitar a efetiva transparência dos objetivos governamentais e uma clara visualização da destinação dos recursos públicos;
- 4.61.1.3. Ser totalmente adequado à legislação inerente ao processo de elaboração, execução e avaliação dos objetivos planejados;
- 4.61.1.4. Servir de suporte para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

- 4.62.** Atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá:

- 4.62.1.** Permitir o cadastro das diretrizes, prioridades e metas da administração pública;
- 4.62.2.** Contabilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- 4.62.3.** Orientar a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro;
- 4.62.4.** Permitir ainda o cadastramento dos anexos de metas e riscos fiscais, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- 4.62.5.** Ser totalmente voltado à legislação específica, serve de elo entre o Plano Plurianual e a Lei do Orçamento Anual.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.63. Atendimento a Lei de Orçamento Anual (LOA) deverá:

- 4.63.1.** Gerar a proposta orçamentária para o ano seguinte utilizando o orçamento do ano em execução e permitir a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada;
- 4.63.2.** Disponibilizar, ao início do exercício, o orçamento aprovado para a execução orçamentária. Em caso de ao início do exercício não se ter o orçamento aprovado, disponibilizar dotações conforme dispuser a legislação vigente;
- 4.63.3.** Permitir a atualização total ou seletiva da proposta orçamentária através da aplicação de percentuais ou índices;
- 4.63.4.** Armazenar dados do orçamento e disponibilizar consulta global ou detalhada por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
- 4.63.5.** Permitir a gerência e a atualização da tabela de Classificação Econômica da Receita e Despesa, da tabela de componentes da Classificação Funcional Programática e da tabela de Fontes de Recursos especificadas nos anexos da Lei 4320/64 e suas atualizações, em especial a portaria 42 de 14/04/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial 163 de 04/05/2001 e Portaria STN 300, de 27/06/2002;
- 4.63.6.** Permitir a abertura de créditos adicionais, exigindo informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores ocorridas;
- 4.63.7.** Emitir relatório da proposta orçamentária consolidada conforme exigido pela Lei 4320/64, Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000 (LRF);
- 4.63.8.** Emitir todos os anexos de orçamento, global e por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, exigidos pela Lei 4320/64 e pela Lei Complementar 101/2000 (LRF);
- 4.63.9.** Integrar-se totalmente às rotinas da execução orçamentária possibilitando o acompanhamento da evolução da execução do orçamento;
- 4.63.10.** Permitir a utilização de contas de despesas, podendo ser no nível de unidade orçamentária ou dotação ou vínculo, limitadas às estimativas de receitas;
- 4.63.11.** Permitir o controle de metas de arrecadação das receitas, podendo ser em qualquer nível da categoria econômica.

Do módulo PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- 4.64.** Permitir a impressão, através do botão/ícone específico, dos resultados das consultas após preenchimento dos dados pertinentes à consulta;
- 4.65.** Permitir exportar/salvar as informações em um ou mais arquivos através de um formato aberto (não proprietário);
- 4.66.** Permitir visualizar informações dos credores e os números dos seus respectivos empenhos que originaram a despesa orçamentária;
- 4.67.** Permitir resumo explicativo em todas as consultas da Receita e da Despesa;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.67.1. Esta informação deve ser parametrizável, ficando a critério do administrador do sistema informar o conteúdo que achar necessário.

4.68. Permitir a visualização da movimentação diária das despesas, contendo o número do empenho, data de emissão, unidade gestora e credor, além do valor empenhado, em liquidação (esta informação deve ser parametrizável pelo administrador do sistema), liquidado, pago e anulado relacionado ao empenho e ao período informado;

4.69. Permitir a visualização da movimentação diária das despesas, com possibilidade de visualização dos dados dos empenhos orçamentários, extraorçamentários e de restos a pagar;

4.70. Permitir a visualização da movimentação diária das despesas, com possibilidade de selecionar os registros por: período, unidade gestora, credor, documento do credor (CPF/CNPJ), número do empenho e tipo do empenho (orçamentário, extraorçamentário ou restos a pagar);

4.71. Dados cadastrais do empenho com as seguintes informações:

4.71.1. Unidade gestora;

4.71.2. Data de emissão;

4.71.3. Funcional programática;

4.71.4. Categoria Econômica;

4.71.5. Grupo da Despesa;

4.71.6. Modalidade de Aplicação;

4.71.7. Natureza da Despesa;

4.71.8. Fonte de recursos;

4.71.9. Credor, com seu respectivo documento;

4.71.10. Tipo, número, ano e data de homologação da licitação (quando houver) e número do processo de compra (quando houver);

4.71.11. Número do convênio (quando houver) ou número do contrato (quando houver);

4.71.12. Descrição da conta extra (para os empenhos extraorçamentários);

4.71.13. Histórico do empenho contendo descrição do item, quantidade, unidade, valor unitário e valor total;

4.71.14. Histórico das liquidações contendo data de liquidação, número de liquidação, complemento histórico, valor liquidado e valor estornado;

4.72. Permitir a visualização da movimentação das Despesas e Receitas de uma determinada unidade gestora ou de todas de forma consolidada;

4.73. Permitir a visualização da movimentação das Despesas por Classificação Institucional, contendo valores individuais e totais por Órgão, Unidade, 3º Nível (quando existir), Natureza da Despesa e Credores;

4.74. Permitir a visualização da movimentação das Despesas por Função de Governo, contendo valores individuais e totais por Função, Subfunção, Programa de Governo, Natureza da Despesa e Credores;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.75.** Permitir visualizar as despesas de todas as funções ou de uma função em específico;
- 4.76.** Permitir a visualização da movimentação das Despesas por Programa de Governo, contendo valores individuais e totais por Programa de Governo, Ação de Governo, Natureza da Despesa e Credores;
- 4.77.** Permitir a visualização da movimentação das Despesas por Ação de Governo, contendo valores individuais e totais por Tipo da Ação (Projeto, Atividade, Operação Especial), Ação de Governo, Natureza da Despesa e Credores;
- 4.78.** Permitir a visualização da movimentação das Despesas por Categoria Econômica, contendo valores individuais e totais por Natureza da Despesa, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Credores;
- 4.79.** Permitir a visualização da movimentação das Despesas por Fonte de Recursos, contendo valores individuais e totais por Fonte de Recursos, Detalhamento da Fonte, Natureza da Despesa e Credores;
- 4.80.** Permitir a visualização da movimentação das Despesas por Esfera Administrativa, contendo valores individuais e totais por Esfera, Natureza da Despesa e Credores;
- 4.81.** Permitir a visualização da movimentação das Despesas envolvendo “Diárias” e “Passagens” contendo valores individuais e totais por Credor, Ato de Concessão, Data Inicial/Final da Viagem, Meio de Transporte, Objetivo da Viagem, Quantidade de Diárias, Valor Unitário das Diárias, Valor Total, Matrícula, Nome e Cargo dos Beneficiários;
- 4.82.** Permitir a visualização da movimentação da Arrecadação das Receitas por Natureza da Receita, contendo valores individuais e totais;
- 4.83.** Permitir a visualização da movimentação da Arrecadação das Receitas por Fonte de Recursos, contendo valores individuais e totais;
- 4.84.** Permitir a visualização da movimentação da Arrecadação das Receitas contendo os valores de Previsão Inicial, Previsão das Deduções, Previsão Atualizada Líquida, Arrecadação Bruta, Deduções da Receita e Arrecadação Líquida;
- 4.85.** Permitir a visualização da movimentação das Despesas contendo os valores da Dotação Inicial, Créditos Adicionais, Dotação Atualizada, Valor Empenhado, em Liquidação (esta informação deve ser parametrizável pelo administrador do sistema), Valor Liquidado e Valor Pago;
- 4.86.** Permitir a visualização da movimentação diária de arrecadação das receitas, contendo os valores totais de arrecadação no dia, no mês e no período selecionado;
- 4.87.** Permitir a visualização da movimentação diária das despesas, contendo os valores totais efetuados no dia, no mês e no período selecionado;
- 4.88.** Permitir a visualização da movimentação dos empenhos a pagar contendo a Data de Vencimento, Fornecedor, Valor a Pagar, Número do Empenho, Tipo do Empenho, Fonte de Recursos, Descrição do Movimento, Processo Licitatório (se houver), Valor Empenhado e Valor a Pagar;
- 4.89.** Permitir a visualização da movimentação dos recursos financeiros extraorçamentários repassados entre entidades públicas da mesma esfera de governo contendo unidade concessora/recebedora, finalidade da transferência, programação inicial, histórico de movimentos e resumo da transferência;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.90.** Permitir a visualização da movimentação dos recursos recebidos da União, Estado ou outras entidades contendo a origem, fonte de recursos, detalhamento da fonte, previsão bruta, previsão das deduções, previsão líquida, arrecadação bruta, deduções e arrecadação líquida;
- 4.91.** Permitir a visualização da movimentação dos recursos concedidos a outras entidades para consecução de atividades de interesse público, que não sejam decorrentes de determinação legal ou constitucional contendo o tipo da transferência, nome do beneficiário, CPF/CNPJ, valor empenhado, valor liquidado, valor pago e valor anulado, bem como os detalhes do empenho realizado;
- 4.92.** Permitir a visualização detalhada da Ordem Cronológica de Pagamentos, demonstrando fonte de recursos, empenho, histórico do empenho, data de liquidação, data de vencimento, data de pagamento, CPF/CNPJ do fornecedor, nome/razão social do fornecedor, valor, situação (a pagar, pagos, todos), contrato, processo licitatório, processo de compra, processo administrativo, processo de pagamento;
- 4.93.** Permitir a visualização das Informações do quadro de servidores ativos contendo nome, matrícula, cargo/função, lotação e vínculo;
- 4.94.** Permitir a visualização das Informações dos servidores efetivos contendo legislação regulamentadora, data de admissão, forma de contratação, carga horária, horário de trabalho e situação funcional;
- 4.95.** Permitir a visualização das Informações da quantidade de servidores, salário base, vencimentos totais, descontos e valor líquido em níveis de visão por Entidade, Período, Secretaria, Departamento, Sessão, Setor, Cargo e Servidor;
- 4.96.** Permitir a visualização das Informações analíticas de pagamento contendo matrícula, nome do servidor, cargo, vínculo, data de admissão, salário base, proventos, vantagens, vencimentos totais, descontos e valor líquido em níveis de visão por Entidade e Período;
- 4.97.** Permitir a visualização das Informações detalhadas da folha de pagamento contendo códigos de verbas, descrição das verbas, valores de proventos, vantagens e descontos;
- 4.98.** Permitir a visualização das Informações detalhadas da folha de pagamento complementar contendo códigos de verbas, descrição das verbas, valores de proventos, vantagens e descontos;
- 4.99.** Permitir a visualização das Informações detalhadas de rescisão contendo códigos de verbas, descrição das verbas, valores de proventos, vantagens e descontos;
- 4.100.** Permitir a visualização das Informações detalhadas da folha de 13º salário contendo códigos de verbas, descrição das verbas, valores de proventos, vantagens e descontos;
- 4.101.** Permitir a visualização das Informações detalhadas do servidor, contendo nome, matrícula, data admissão, lotação, cargo, carga horária, situação, vínculo;
- 4.102.** Permitir a visualização das Informações do número de vagas criadas, preenchidas e disponíveis, por cargo, conforme o regime de contratação;
- 4.103.** Permitir a visualização das Informações sobre plano de cargos e salários contendo informações sobre código, descrição, lei, faixa salarial, vínculo e quantidade de funcionários dentro da faixa;
- 4.104.** Permitir a disponibilização da data da última atualização dos dados efetuada;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.105. Permitir obter informações básicas sobre os pedidos de informação, bem como o endereço eletrônico para efetuar seu registro e acompanhamento;
- 4.106. Permitir consultar publicações diversas da entidade que envolvem temas como: Prestação de Contas, Planejamento/Orçamento, Lei 9.755/98 (Contas Públicas), Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF), Anexos da Lei 4.320/64, Licitações, Lei de Acesso à Informação, Contratos, Gestão Pessoal e Auditorias e Inspeções de Controle Interno;
- 4.107. Permitir a visualização do responsável pela manutenção do portal;
- 4.108. Permitir a disponibilização o acesso rápido a uma ou mais consultas sem a necessidade de navegar pelos menus;
- 4.109. Permitir a criação de Menus personalizados no Portal de Transparência. Permitindo ao órgão vincular Links, Páginas da Internet, ou qualquer arquivo dentro dos temas correlatos, bem como destacar algum tema específico;
- 4.110. Permitir criar submenus nas abas disponíveis no Portal de Transparência personalizáveis a critério do Órgão.

Do módulo FOLHA DE PAGAMENTO

- 4.111. O módulo deverá informatizar de maneira dinâmica todos os processos de administração de pessoal, atendendo aos requisitos exigidos e adaptando-se às constantes alterações da Legislação Trabalhista;
- 4.112. Permitir a captação e manutenção de informações pessoais e funcionais de pessoal ativo ou inativo, mantendo a evolução histórica;
- 4.113. Garantir total disponibilidade e segurança das informações históricas, com detalhamento de todos os pagamentos e descontos;
- 4.114. Deve controlar dependentes e servidores/funcionários realizando automaticamente a baixa na época e condições devidas;
- 4.115. Deve controlar as funções em caráter de confiança exercida e averbada, que o servidor tenha desempenhado, dentro ou fora do órgão, para pagamento de quintos ou décimos de acordo com a legislação;
- 4.116. Garantir total disponibilidade e segurança das informações históricas necessárias às rotinas anuais, 13º Salário, rescisões de contrato e férias;
- 4.117. Deve controlar o tempo de serviço efetivo, emitir certidões de tempo de serviço e disponibilizar informações para o cálculo da concessão de aposentadoria;
- 4.118. Deve registrar e controlar a lotação e a localização, inclusive de servidores cedidos;
- 4.119. Deve registrar atos de elogio, advertência e punição;
- 4.120. Deve registrar e controlar a promoção e a progressão funcional dos servidores;
- 4.121. Deve processar o pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionistas, tratando adequadamente os diversos regimes jurídicos, adiantamentos, pensões e benefícios, permitindo recálculos;
- 4.122. Deve registrar e controlar convênios e empréstimos que tenham sido consignados em folha;
- 4.123. Deve possuir rotinas que permitam administrar salários, possibilitando reajustes globais e parciais;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.124. Deve possuir rotina que permita controlar e ajustar valores de modo a satisfazer limites de piso ou teto salarial;
- 4.125. Deve permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento;
- 4.126. Deve gerar automaticamente os valores relativos aos benefícios dos dependentes, tais como salário família auxílios creche e educação;
- 4.127. Deve permitir calcular e processar os valores relativos à contribuição sindical e patronal para previdência, IRPF, FGTS, PIS/PASEP, gerando os arquivos necessários para envio das informações aos órgãos responsáveis;
- 4.128. Deve automatizar o cálculo de adicionais por tempo de serviço e a concessão, gozo ou transformação em abono pecuniário da licença-prêmio assiduidade;
- 4.129. Deve possuir rotina de cálculo de benefícios tais como: Vale Transporte e auxílio alimentação;
- 4.130. Deve permitir a inclusão de valores variáveis na folha como os provenientes de horas extras, periculosidade, insalubridade, faltas, empréstimos, descontos diversos e ações judiciais;
- 4.131. Deve possuir rotina de cálculo de rescisões de contrato de trabalho e demissões;
- 4.132. Dever integrar-se ao sistema contábil efetuando a contabilização automática da folha de pagamento;
- 4.133. Deve permitir gerar informações anuais como DIRF e Comprovante de Rendimentos Pagos, nos padrões da legislação vigente;
- 4.134. Deve emitir contracheques permitindo a livre formatação desses documentos pelo usuário;
- 4.135. Deve permitir a geração de arquivos para crédito em conta corrente bancária;
- 4.136. Deve permitir controlar servidores em estágio probatório/experiência;
- 4.137. Deve permitir que posições superiores dentro do organograma possam ter acesso às informações históricas dos servidores hierarquicamente subordinados;
- 4.138. Deve possuir controle dos Tomadores de serviço, pagamentos por RPA, Nota Fiscal e outros, integrando essas informações para DIRF e EFD-REINF;
- 4.139. Deve permitir o cadastramento de contratos de trabalho (estagiários, temporários e efetivos), permitindo o cadastramento de diversos contratos para um mesmo servidor;
- 4.140. Deve possuir cadastro de beneficiários de pensão judicial e das verbas para pagamento por ocasião de férias, 13º e folha de pagamento, com suas respectivas fórmulas, conforme determinação judicial;
- 4.141. Deve permitir controlar benefícios concedidos devido ao tempo de serviço (anuênio, quinquênio, licença prêmio, progressões salariais e outros), com controle de prorrogação ou perda por faltas e afastamentos;
- 4.142. Deve possuir quadro de vagas por lotação (previsto e realizado);
- 4.143. Deve controlar diversos regimes jurídicos, bem como contratos de duplo vínculo, quanto ao acúmulo de bases para INSS e FGTS, e também quanto aos limites de piso e teto salarial;
- 4.144. Deve permitir o cálculo de folha complementar, com ou sem recálculo de encargos;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.145. Deve permitir o controle de decênios (licença prêmio).

Do módulo ESOCIAL

4.146. Deve permitir realizar o diagnóstico da Qualificação Cadastral antes da geração do arquivo, realizar a geração arquivo de informações para envio ao Portal Nacional do eSocial referente a Qualificação Cadastral e receber arquivo de retorno do eSocial e emitir relatório com as críticas apurada;

4.147. Deve permitir realizar o cadastramento do responsável pelo eSocial com todas as informações exigidas pelo eSocial Nacional;

4.148. Deve permitir realizar o relacionamento dos códigos de verbas do sistema com as rubricas do eSocial;

4.149. Deve permitir gerar o relatório de Diagnóstico das informações do Empregador, Cargos, Escalas, Horários, e listar as inconsistências encontradas;

4.150. Deve permitir gerar o relatório de Diagnóstico do Empregado com dados pessoais, documentação, endereço, formação, informações contratuais, e listar as inconsistências encontradas;

4.151. Deve permitir a parametrização das rubricas do eSocial com a bases legais (IRRF, INSS, FGTS) e gerar relatórios de divergências;

4.152. Deve dispor de rotina que permita a consulta dos Eventos registrados pelo sistema de Gestão de Pessoas, permitindo o acompanhamento do processamento dos Eventos através dos status, listando minimamente os Eventos com status Pendente, Agendado, Processado e Processando, bem como a quantidade de registros (Eventos);

4.153. A consulta dos Eventos deve dispor também de opções de filtro por Período, Empregador, CPF do Empregado, Tipo de Evento e o Tipo de Status do Processamento do Evento;

4.154. Deve dispor de rotina que permita visualizar e salvar o arquivo suportado eSocial Nacional dos Eventos gerados;

4.155. Deve permitir ao usuário administrador, definir de forma parametrizável a periodicidade de envio dos eventos para o ambiente do eSocial;

4.156. Deverá validar as informações recebidas nos arquivos suportado eSocial Nacional oriundos do sistema de gestão de pessoas, com referência nas regras definidas dos layouts do eSocial;

4.157. Deverá assinar digitalmente os arquivos de eventos em formato suportado eSocial Nacional através de Certificado Digital A1;

4.157.1. O Certificado Digital A1 será fornecido pelo Consórcio.

4.158. Deve dispor de rotina para enviar os arquivos de eventos assinados digitalmente para o ambiente do eSocial;

4.159. Deverá receber e armazenar os protocolos referente ao envio dos eventos para o ambiente do eSocial;

4.160. Deve permitir consultar através dos protocolos armazenados, o resultado do processamento dos eventos, identificando o status do evento, se foi armazenado ou rejeitado;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.161. Deverá ainda, para os eventos rejeitados exibir a mensagem com o motivo pelo qual o evento foi rejeitado;

4.162. Deve dispor de rotina para reenviar os eventos do eSocial que apresentaram inconsistências;

4.163. Deve manter o controle dos arquivos enviados e validados para o fechamento da Competência da Folha de Pagamento.

Da compatibilidade de navegadores

4.164. O acesso aos sistemas a partir das estações de trabalho da Contratante devem funcionar através dos navegadores padrão de mercado (Chrome, Edge, Safari e Firefox);

Da Alocação do Sistema em Nuvem

4.165. O sistema deverá ser disponibilizado no ambiente em nuvem através do protocolo HTTPS com uso de certificado compatível com o nome de domínio totalmente qualificado (FQDN) de acesso;

4.166. O provedor da nuvem deverá dispor de serviços que permitam monitorar inventário de recursos utilizados, assim como histórico de configurações realizadas com o intuito de aprimorar a segurança e conformidade;

4.167. O provedor de nuvem deverá oferecer, ambiente de gestão que possibilite cópias de segurança e snapshots de instâncias ou discos com o objetivo de facilitar o processo de “disaster recovery”;

4.168. O provedor de nuvem deverá disponibilizar dashboard de acesso para criação, inativação e exclusão dos usuários;

4.169. O provedor de nuvem deverá disponibilizar todos os logs de acesso ao ambiente de produção na nuvem;

4.169.1. Os logs devem apresentar informações completas com data e hora dos acessos, usuários e ações realizada.

4.170. O provedor da nuvem deverá dispor de um serviço de entrega de conteúdo a baixa latência e altas taxas de transferência a partir de diferentes pontos de presença espalhados pelo mundo;

4.171. O provedor de nuvem deverá oferecer um serviço que suporte à adição ou remoção de regras de tráfego inbound (ingress) para as instâncias;

4.172. O provedor de nuvem deverá fornecer autenticação aos sistemas através de CPF e garantir a rastreabilidade;

4.173. O provedor de nuvem deverá fornecer backup diário ao contratante e reter esse backup por no mínimo 30 dias.

5. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

- 6.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato e ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante;
- 6.2. A OS ou Autorização de Fornecimento indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados;
- 6.3. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. Quanto à sustentabilidade, a ferramenta se encontra em ambiente totalmente virtual, proporcionando menor impacto ambiental, por meio da redução utilização de papel, maquinário e tonner, afastando a preocupação com o seu descarte. Por conseguinte, a sua utilização alavanca a educação ambiental, atendendo não só a algumas das diretrizes de política sustentabilidade usualmente encontradas no âmbito dos entes públicos – aperfeiçoamento da qualidade do gasto público e adoção de critérios e práticas sustentabilidade nos processos de aquisição/contratação do órgão – mas também o objetivo de promover a realização de licitações com adoção de critérios de sustentabilidade.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

10.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) alterada pela Lei nº 13.853, de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 10.6.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;
- 10.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.8.** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;
- 10.9.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.10.** Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado;
- 10.11.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado
- 11.1.2.** nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 11.1.3.** encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.1.4.** receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.1.5.** notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- 11.1.6.** aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- 11.1.7.** liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 11.1.8.** comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 11.1.9.** resguardar os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 11.1.10.** fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;
- 11.1.11.** zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. São obrigações do CONTRATADA:

- 11.2.1.** indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.2.2.** assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, inclusive fornecer o serviço licitado tomando especial cuidado para que os módulos sejam aqueles atendam as especificações técnicas constante neste Termo;
- 11.2.3.** dar fiel execução ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- 11.2.4.** atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.2.5.** reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 11.2.6.** propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 11.2.7.** manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 11.2.8.** quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 11.2.9.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 11.2.10. deverá garantir que o sistema, após implementação e pleno funcionamento, estará sujeito a ajustes e alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo Consórcio Público, mediante requerimento e orçamento prévio, desde que tais alterações não interfiram na estrutura básica e demais funcionalidades do sistema;
- 11.2.11. dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 11.2.12. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 11.2.13. garantir que os serviços de assistência técnica, suporte, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;
- 11.2.14. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 11.2.15. manter ciente que os dados existentes no sistema de gestão pública são de propriedade da contratante e o armazenamento desses dados deve estar em perfeita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 11.2.16. não havendo interesse em eventual prorrogação contratual deverá a Contratada comunicar oficialmente a Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de vencimento do respectivo contrato;
- 11.2.17. o disposto na cláusula acima se faz necessário, tão somente, para que haja tempo razoável para o Consórcio viabilizar a abertura de novo processo;
- 11.2.18. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 11.2.19. obriga-se, caso haja troca de fornecedor, que os dados sejam disponibilizados para a nova empresa, garantindo sua integridade e segurança, de modo que possam ser migrados sem perdas.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 12.1.1. Prazo inicial para migração é de 7 (sete) dias após a assinatura inicial do contrato e 90 (noventa) dias para operacionalização do *software* a contar da assinatura do contrato;
- 12.1.2. Todo o processo de instalação e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela equipe técnica da Contratante;
- 12.1.3. O cronograma das atividades, os dias, horários e demais estratégias para o processo de implantação da solução serão definidos conjuntamente pela Contratante, através da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Fiscalização do Contrato, e pela Contratada, sendo todas as decisões consignadas em Ata e assinadas pelas partes.

Dos serviços que farão parte da solução a ser contratada se dividem em:

Compreensão da Etapa da Implantação dos Sistemas – Cronograma:

- 12.2. Reunião inicial para estabelecer oficialmente o início do projeto (em data a ser convencionada entre as partes);
- 12.3. Início da Conversão das informações/dados existentes na base de dados do Consórcio, inerentes aos sistemas licitados;
- 12.4. Configuração e adequação da solução;
- 12.5. Configuração das regras de segurança e perfis de acesso;
- 12.6. Execução de testes unitários e integrados;
- 12.7. Treinamento e capacitação dos usuários;
- 12.8. Homologação das funcionalidades da solução, previstas;
- 12.9. A contratada deverá efetuar acompanhamento presencial com técnico designado nos primeiros 7 (sete) dias da operacionalização do software;
- 12.10. Ao concluir o processo de implantação de cada módulo, a Contratante deverá avaliar e aferir. No caso de chegar ao entendimento de que o processo foi concluído com sucesso, deverá ser produzido um documento de Aceite Definitivo (não isentando a Contratada de eventuais ajustes posteriores).

Migração dos Dados/Informações:

- 12.11. O CONTRATANTE não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento à empresa vencedora da licitação, devendo a mesma migrar e/ou converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida pela CONTRATANTE;
- 12.12. A conversão e a migração de dados compreendem a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pelas Contratantes, garantindo a migração de todos os dados legados, do exercício atual e anteriores;
- 12.13. A CONTRATADA é responsável pela especificação dos procedimentos corretos de migração, previamente aprovados pela CONTRATANTE. Deverá ser inclusa análise, crítica e validação dos dados, através do fornecimento de relatórios apontando inconsistências cadastrais;
- 12.14. Ao concluir o processo migratório de cada módulo, a Contratante deverá avaliar e aferir. No caso de chegar ao entendimento de que a migração foi concluída com sucesso, deverá ser produzido um documento de Aceite Provisório (não isentando a CONTRATADA de eventuais ajustes posteriores) e o processo de implantação deverá ter continuidade;
- 12.15. Testes e validações funcionais e técnicas: efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pela CONTRATANTE, através dos departamentos responsáveis pelos dados de cada módulo, que poderão executar testes. Estes deverão ser efetuados em ambientes específicos (Ambiente de teste e homologação). Sendo identificadas inconsistências nos dados migrados ou



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

nas funcionalidades implantadas, a CONTRATANTE deverá apontá-las à CONTRATADA, para que esta providencie as correções necessárias.

Treinamento e Capacitação

12.16. Estando o sistema implementado, testado e validado, cabe então a capacitação de usuários na sua utilização. Para tanto, cabe à CONTRATADA ministrar treinamentos nos diversos módulos implantados, os quais serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, sendo que todos os custos envolvidos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

12.17. Disponibilizar para os usuários-piloto e demais usuários, treinamento e workshops das funcionalidades dos módulos, visando garantir o uso adequado das soluções tecnológicas a serem disponibilizadas;

12.18. Os serviços de treinamento e capacitação que compreendem o presente objeto deverão ser dirigidos aos servidores internos e usuários externos (quando aplicável) e serão realizados nas dependências do Consórcio;

12.19. A capacitação do público interno de usuários compreende no treinamento de **até 5 integrantes do quadro de servidores públicos do Consórcio**, envolvidos com a aplicação, a ser ministrado pela contratada;

12.20. O planejamento destes treinamentos, no que diz respeito à formação das turmas e carga horária, deve ser estabelecido pela licitante em conjunto com o Consórcio;

12.21. A Contratante ficará resguardado o direito de acompanhar, adequar e avaliar os treinamentos contratados com instrumentos próprios;

12.22. Os Planos de Treinamento devem conter alguns requisitos mínimos, como:

12.22.1. Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

12.22.2. Público alvo;

12.22.3. Conteúdo programático;

12.22.4. Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento com apostilas e documentação técnica;

12.22.5. Carga horária de cada módulo do treinamento;

12.22.6. Processo de avaliação de aprendizado;

12.22.7. Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos).

12.23. Perfis de Treinamentos para todos os usuários envolvidos:

12.23.1. Perfil Gestor - Ocupantes de cargos estratégicos e de gestão e não propriamente de usuários, tais como: Informática, Secretários, Assessores, Conselheiros e Diretores;

12.23.2. Quantidade de até 2 funcionários;

12.23.3. Carga Horária Mínima: 05 horas;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 12.23.4. Principais funcionalidades: Integração entre os módulos e a geração de relatórios gerenciais.
- 12.23.5. Perfil Usuário: todos os demais usuários na utilização do Sistema:
- 12.23.6. Quantidade de até 3 funcionários;
- 12.23.7. Carga Horaria Mínima: 05 horas;
- 12.23.8. Principais funcionalidades: Abrange a transferência de conhecimentos, relativos à utilização do Sistema instalado, para os usuários que utilizarão e alimentarão os módulos (Usuários).

Suporte Permanente

- 12.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar capacidade de chamados ilimitados para o suporte on-line;
- 12.25. Deverá ser fornecida uma Central de Atendimento (sítio na Internet, Portal de Atendimento, telefone), sem custo adicional para CONTRATANTE, para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos de configuração dos itens contratados, aberturas de chamados técnicos para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos e envio de arquivos para análise, durante o horário comercial (8h00 às 12:00h e das 13:00h às 17:00h) de segunda a sexta-feira, com atendimento obrigatoriamente em Português Brasileiro;
- 12.26. O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;
- 12.27. O atendimento pela Contratada deve estar disponível para todos os produtos e serviços contratados;
- 12.28. Caso a Contratada não consiga resolver o problema através de assistência remota, a critério da Contratante, deverá realizar uma ação on-site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do sistema. A Contratada, neste caso, deve prover a garantia no local (on-site) e se responsabilizar pelas despesas de deslocamento, estadia, alimentação e horas trabalhadas do especialista;
- 12.29. Os atendimentos de suporte técnico on-site devem ser providos na sede da Contratante;
- 12.30. A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos, bem como a própria substituição se for necessário.

Manutenções

- 12.31. Toda a manutenção, exceto as adaptações técnicas, manutenções preventivas e evolutivas, tem como fato gerador o chamado de suporte técnico;
- 12.32. Entende-se por manutenção preventiva, os casos em que a imperfeição do sistema tenha sido percebida apenas pela CONTRATADA, inexistindo chamado técnico de suporte como fato gerador;
- 12.33. A CONTRATADA deve prever rotinas periódicas de manutenção preventivas, as quais não incidirão custo à CONTRATANTE;
- 12.34. As manutenções corretivas, de adaptação técnica e legal, bem como qualquer outra manutenção para adequação aos requisitos técnicos e funcionais deste Termo, não implicarão em custos adicionais à CONTRATANTE, mesmo após aceite definitivo;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12.35. As manutenções dos sistemas, que poderão ser utilizadas durante toda a vigência do contrato, serão assim classificadas:

12.35.1. Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições, vulnerabilidades ou falhas no sistema, ou ainda que impeça o funcionamento adequado do sistema. Podem também estar relacionadas às características não funcionais como: desempenho, suportabilidade (servidor de aplicação, banco de dados e serviço de rede), usabilidade e segurança tendo como prazo de até 01 (um) dia, quando implica em inoperância do sistema e até 10 (dez) dias para as outras situações.

12.35.2. Adaptativa – (Adaptação Legal): aquela que for necessária para adequar o sistema a um novo quadro normativo, originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal ou qualquer outro ato oficial, devendo seguir os prazos previstos no referido ato. Entende-se que a data da sanção ou publicação do ato legal em questão possa ser utilizada em casos onde não seja explicitado prazo para a entrada em vigor da alteração do sistema tendo como prazo de até 60 (sessenta) dias para a solução ou inferior se determinado por Lei.

12.35.3. Evolutiva: aquela que for necessária visando a implementação de novas funcionalidades ou a melhoria de funcionalidades existentes apresentadas pela CONTRATADA ou solicitadas pela CONTRATANTE, não previstas em Lei, nem consideradas corretivas, a fim de atender às novas necessidades percebidas ou otimizar as existentes.

12.36. O processo ocorrerá da seguinte forma:

12.36.1. Prévia análise das necessidades pela CONTRANTE e CONTRATADA;

12.36.2. Caso seja um desenvolvimento já previsto neste Termo de Referência, a manutenção não deverá incorrer em ônus à CONTRATANTE;

12.36.3. Quaisquer alterações e ou manutenções, bem como, o pagamento pelos serviços prestados (quando houver), estarão condicionados à homologação por parte da Contratante bem como ao fornecimento de documentação atualizada técnica e funcional.

Serviços sob demanda - para Manutenção, Desenvolvimento/Customização:

12.37. Atendimento Presencial nas dependências da Contratante:

12.37.1. Novos treinamentos de usuário, suporte e demais atividades exigidas nesta modalidade;

12.38. Serviços de Desenvolvimento/Customização, independentemente da forma e local da prestação dos serviços:

12.38.1. Serviços compreende a programação “extra” para integração da solução com outros sistemas da Contratante ou desenvolvimento de novos produtos derivados da solução, rotinas específicas, novas customizações, alterações de layouts, designers/projetos e outros enquadrados na Manutenção Evolutiva.

12.39. Os serviços para demandas de manutenção, desenvolvimento/customização serão prestados através de Ordem de Serviços e/ou Autorização de Fornecimento.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANDO PRESENCIAIS

13.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Jacob Ely 498, salas 04 e 05, Centro, Garibaldi- RS, CEP 95720-000.

14. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 14.1.1.** Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- 14.1.2.** Ata de Reunião;
- 14.1.3.** Ofício;
- 14.1.4.** Sistema de abertura de chamados;
- 14.1.5.** E-mails e Cartas;
- 14.1.6.** Entre outros meios.

15. PREPOSTO

15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

15.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16. REUNIÃO INICIAL

16.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

16.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em data a ser convencionada entre as partes.

16.2.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- 16.2.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 16.2.1.2. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 16.2.1.3. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 16.2.1.4. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 16.2.1.5. O repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

16.2.1.6. A disponibilização de infraestrutura à contratada para demonstrações e análise, quando couber.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#));

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#));

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#));

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#));

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#));

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#));

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Do recebimento dos serviços mensais

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

18.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

18.3. O fiscal técnico/ou administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

18.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

18.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

18.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

18.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços;

18.7. Ao final de cada período de faturamento:

18.7.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

18.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

18.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

18.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

18.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

18.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (trinta) dias corridos, contados do contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

18.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

18.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

18.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

18.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do recebimento do serviço de implementação

18.18. O serviço de implementação será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

18.19. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação da finalização do serviço de implementação pela empresa;

18.20. O fiscal técnico/ou administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

18.21. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

18.22. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

18.22.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.23. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

18.24. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

18.25. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

18.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.27. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

18.28. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (trinta) dias corridos, contados do contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 18.28.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- 18.28.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 18.28.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 18.28.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 18.28.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

18.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.32. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#);

18.33. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.34. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.34.1.** o prazo de validade;
- 18.34.2.** a data da emissão;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 18.34.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.34.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 18.34.5.** o valor a pagar; e
- 18.34.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.35. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.36. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.37. A Administração deverá realizar consulta para:

- 18.37.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 18.37.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.38. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

18.39. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.40. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

18.41. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

18.42. O pagamento pela locação dos módulos, será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista das notas fiscais decorrentes ou outros documentos equivalentes, sendo a primeira mensalidade proporcional ao número de dias contados a partir do dia da instalação inclusive, até o último dia do mês de referência. Em conformidade com a seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#);

18.43. Pelos serviços de instalação, migração, implantação e treinamento, serão efetuados em parcela única, em até 10 (dez) dias após a liquidação, à vista das notas fiscais decorrentes ou outros documentos equivalentes;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

18.44. Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais;

18.45. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

18.46. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

18.47. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.49. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

18.50. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

19.2. Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

19.2.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Exigências de habilitação

19.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.3.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

19.3.2. Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 19.3.3.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- 19.3.4.** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 19.3.5.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 19.3.6.** Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Declaração Exclusiva para ME/EPP:

19.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaração Exclusiva para Cooperativa:

19.5. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação jurídica

19.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

19.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

19.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.20. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

19.21. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

19.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Qualificação Econômico-Financeira

19.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

19.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

19.25.1. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

Qualificação Técnica

19.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

19.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e/ou em execução com as seguintes características mínimas:

19.27.1. Que implantou e/ou que mantém em funcionamento sistema de gestão pública em nuvem (Data Center);

19.27.2. Que implantou e/ou que mantém em funcionamento o módulo de Planejamento (LDO, PPA, LOA);

19.27.3. Que implantou e/ou que mantém em funcionamento o módulo de Contabilidade Pública;

19.27.4. Que implantou e/ou que mantém em funcionamento o módulo de Folha de Pagamento;

19.27.5. Que implantou e/ou que mantém em funcionamento o módulo de Portal da Transparência.

19.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

19.29. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

19.30. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

19.31. Os atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:

19.31.1. Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 19.31.2.** Nome completo e cargo do signatário;
- 19.31.3.** Descrição do serviço de modo a permitir a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- 19.31.4.** Prazo de execução e quantidade contratada (se aplicável);
- 19.31.5.** Período e local da prestação do serviço;
- 19.31.6.** Data de emissão do atestado;
- 19.31.7.** Assinatura do representante do órgão atestante.

19.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

19.33. Demais documentos e disposições serão elencados em Edital.

20. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

20.1. DEFINIÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

- 20.1.1.** A prova de conceito consiste na demonstração prática dos requisitos técnicos dos módulos constantes no Termo de Referência por parte da licitante vencedora da fase de lances, do objeto que será ofertado, permitindo que seja feita a materialização da descrição do objeto ofertado pelo licitante;
- 20.1.2.** Para que a expertise no fornecimento dos serviços a serem contratados seja considerada adequada às necessidades do CISGA, a prova de conceito será aplicada ao licitante do Pregão Eletrônico provisoriamente considerando vencedor. Atendendo às exigências definidas, o licitante será considerado apto. Não atendendo será desclassificado, sendo chamado o segundo melhor classificado para submeter-se ao mesmo processo e assim sucessivamente;
- 20.1.3.** A avaliação apenas do vencedor provisório justifica-se pelo princípio da celeridade que rege o procedimento na modalidade pregão, conforme legislação em vigor e possui respaldo legal estabelecido na Nota Técnica nº 04/2009/TCU, bem como histórico de procedimentos similares de conhecimento público, como da Advocacia Geral da União e Supremo Tribunal Federal;
- 20.1.4.** A prova de conceito visa permitir a averiguação das funcionalidades e características do produto sob o plano da sua real compatibilidade com o objeto licitado, não se resumindo apenas a ver no papel (mera descrição documental, abstrata).

20.2. FASES E PRAZOS DA PROVA DE CONCEITO

- 20.2.1.** Na fase de julgamento das propostas, será convocada a licitante provisoriamente classificada como vencedora para a realização da prova de conceito;
- 20.2.2.** A data da sessão da prova de conceito ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a veiculação do comunicado, divulgado no chat da plataforma de pregão eletrônico e Diário Oficial



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Eletrônico do Consórcio, disponível em: <https://www.cisga.com.br/portal-da-transparencia/diario-oficial-eletronico>;

20.2.3. A duração da “POC” será de até dois dias, sendo que os trabalhos iniciar-se-ão às 9h e terminarão às 17h, com uma hora de intervalo para almoço a cada dia, podendo haver pequenas extensões, a critério do CISGA, caso um item esteja sob avaliação ao completar-se este horário;

20.2.4. Em caso de indisponibilidade de recursos de infraestrutura ou pessoal da Comissão Técnica, sob a responsabilidade do CISGA, que impeçam o cumprimento dos prazos definidos, haverá prorrogação pelo mesmo período de indisponibilidade.

20.3. INFRAESTRUTURA DA PROVA DE CONCEITO

20.3.1. A prova de conceito será realizada nas dependências do Consórcio, em ambiente destinado para este fim;

20.3.2. Os equipamentos, softwares base e ambiente de sistemas necessários à realização da prova de conceito são responsabilidade do licitante;

20.3.3. O Consórcio disponibilizará o espaço adequado para a apresentação dos sistemas, onde será montada uma bancada de testes, bem como disponibilizará conexão com internet de banda larga;

20.3.4. O licitante classificado provisoriamente vencedor do pregão eletrônico deve, dentro do prazo definido, preparar o ambiente para iniciar a prova de conceito. Como o fornecedor deverá garantir o funcionamento adequado dentro do prazo definido, o CISGA, mediante agendamento prévio, pode disponibilizar acesso ao ambiente físico e equipamentos destinados à “POC” de modo que o fornecedor possa executar testes.

20.4. CUSTOS DA PROVA DE CONCEITO

20.4.1. A prova de conceito deverá ser realizada sem custos para o Consórcio, sejam custos de serviço, pessoal, viagem, hospedagem, alimentação, investimentos em hardware e software, ou ainda qualquer outra despesa realizada pelo licitante para participar do processo licitatório e/ou da prova de conceito;

20.4.2. O licitante que for reprovado na prova de conceito não terá direito a qualquer indenização;

20.4.3. A proponente será responsável pelo banco de dados de teste para a devida demonstração do sistema. Bem como deverá trazer equipamentos previamente configurados para a realização dos testes;

20.4.4. Os equipamentos poderão ser auditados pela equipe do Consórcio.

20.5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

20.5.1. O CISGA nomeará uma Comissão de Apoio Técnico, formada por servidores indicados, que ficará responsável por realizar as avaliações, emitir relatórios e apoiar nas tomadas de decisão do Pregoeiro durante a prova de conceito;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 20.5.2.** É condição para a declaração da vencedora da licitação que esta efetue as comprovações de atendimento na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência atingindo no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos técnicos de cada funcionalidade (módulos) relacionada neste Termo de Referência;
- 20.5.3.** O roteiro de apresentação/avaliação dos módulos seguirá a mesma ordem disposta neste termo de referência, sendo observado os requisitos técnicos relacionados a cada módulo do sistema.
- 20.5.4.** Ao longo da demonstração, os equipamentos deverão ser operados por técnico da empresa licitante, que deverá apresentar-se na data e horário definidos pelo Consórcio Público e publicados no Diário Oficial;
- 20.5.5.** Durante a demonstração do sistema, a Comissão de Apoio Técnico realizará a avaliação da planilha de requisitos e preencherão formulários específicos com a finalidade de comprovar o atendimento ao percentual mínimo dos requisitos técnicos de cada um dos módulos;
- 20.5.6.** Caso o atendimento calculado, após as análises da Comissão, seja inferior ao percentual mínimo exigido, o licitante será desclassificado;
- 20.5.7.** A fórmula utilizada para cálculo do atendimento é a seguinte:
- 20.5.8.**
$$\text{Atendimento} = \text{Arredondar} \left(100 \times \frac{\text{Requisitos Atendidos}}{\text{Total de Requisitos}} \right)$$
- 20.5.9.** Atendimento é o percentual de atendimento da empresa, considerando o total de requisitos e a quantidade de requisitos atendidos pelo licitante. O percentual de atendimentos será arredondado para um número inteiro;
- 20.5.10.** Requisitos Atendidos é a quantidade de requisitos técnicos atendidos integralmente pelo licitante de cada módulos, ratificados pela Comissão de Apoio Técnico;
- 20.5.11.** Total Requisitos é a quantidade total de requisitos definidos para cada módulos;
- 20.5.12.** O cálculo será feito para cada módulo que ao final da atividade, se o percentual obtido pelo licitante for menor a 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos, esse será desclassificado por não atender ao mínimo exigido;

20.6. MANIFESTAÇÃO FINAL

- 20.6.1.** Comprovado o cumprimento mínimo dos requisitos, a comissão habilitará a licitante mediante termo detalhado e assinado;
- 20.6.2.** Caso a licitante melhor classificada não comprove o cumprimento mínimo dos requisitos, a comissão inabilitará a licitante e chamará, após a avaliação e aprovação dos documentos de habilitação da empresa, o próximo classificado na ordem de classificação, para respectiva demonstração de Sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da licitante anterior.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

21. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

21.1. O objeto deste Termo de Referência deve ser fornecido sob os parâmetros definidos neste item, especialmente no que se refere ao suporte e correção de falhas/vulnerabilidades;

21.2. A prestação de suporte deve se dar preferencialmente através de sistema de gestão de CHAMADOS, na qual ao usuário deve ser fornecido as seguintes opções de prioridades:

- 21.2.1.** Nível baixo;
- 21.2.2.** Nível médio;
- 21.2.3.** Nível alto;
- 21.2.4.** Chamado Crítico.

21.3. A partir da abertura de chamado de suporte, a CONTRATADA possui prazo de:

- 21.3.1.** Início do atendimento em até 48 horas quando chamado com prioridade baixa;
- 21.3.2.** Início do atendimento em até 24 horas quando chamado com prioridade média;
- 21.3.3.** Início do atendimento em até 04 horas quando chamado com prioridade alta;
- 21.3.4.** Início do atendimento em até 02 horas quando chamado com prioridade crítica.

21.4. O escopo para definição de prioridades deve atender as premissas de indisponibilidade abaixo para correta categorização por parte do usuário/contratada:

- 21.4.1.** Prioridade BAIXA E MÉDIA caracteriza demandas de ajustes, correções, etc. que impactam somente usuários específicos, menus e sub-menus que não impedem o funcionamento do módulo em questão, fica a critério do usuário ou contratada a melhor opção a ser escolhida na abertura do chamado;
- 21.4.2.** Prioridade ALTA caracteriza demandas de ajustes, correções, etc. que impactam grupos de usuários, perfis de acesso por completo, módulos, ou ainda, que impeça a prestação de serviço essencial por parte da CONTRATANTE;
- 21.4.3.** Prioridade de CHAMADO CRÍTICO caracteriza algum incidente que INVIABILIZA o funcionamento total do sistema, ou ainda, que envolva erros graves no módulo de CONTABILIDADE;

21.5. O descumprimento das regras de SLA incorrerão na aplicação das penalidades contratuais previstas conforme o caso, mediante apuração em processo administrativo interno observadas as regras da Lei 14.133/21.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme justificativa acostada ao ETP e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 CISGA - DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 01 ADMINISTRATIVO

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 Administração

Proj/Ativ.:001 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Recurso: 880 - Recursos Próprios dos Consórcios

Dotação Principal: 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Garibaldi, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RUDIMAR CABERLON
Data: 30/01/2025 15:42:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Termo de Referência.

GISELE

CAUMO:003810660

45

Assinado de forma digital por
GISELE CAUMO:00381066045
Dados: 2025.01.30 20:17:14
-03'00'

GISELE CAUMO

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO II
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025 CP-CISGA

Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0003/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL (se houver)

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO DA EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), conforme Termo de Referência:

Item	Software de Gestão Pública	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Módulo				
1	Contabilidade Pública	MÊS	12		
2	Controle Orçamentário	MÊS	12		
3	Portal da Transparência Pública	MÊS	12		
4	Folha de Pagamento	MÊS	12		
5	E-Social	MÊS	12		
6	Alocação em Datacenter Nuvem	MÊS	12		
7	Implementação, migração e treinamento dos módulos	UND	1		
8	Serviços de Desenvolvimento/Customização, independentemente da forma e local da prestação dos serviços -Sob demanda	HORA (previsão anual)	50		
9	Serviços Técnicos para atendimento de forma presencial nas dependências da Contratante – Sob demanda	HORA (previsão anual)	50		
10	Serviços Técnicos para atendimento remoto – Sob demanda	HORA (previsão anual)	50		
Valor Global:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: Declaro de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO III
DECLARAÇÃO - Habilitação (Conjunta)
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I da lei 14.133/2021;
- b) Não foi declarada inidônea por Ato da Administração Pública;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Não possui, em toda sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo, nem seus empregados, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus empregados deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante art. 14, IV da Lei nº 14.133/21;

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VII
DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função:

RG e CPF:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO V
DECLARAÇÃO - COOPERATIVA
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para participar da licitação, sendo que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0003/2024 CP- CISGA

O CONSÓRCIO [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], N° [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob n° [...], neste ato representado pelo Presidente Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n° [...], neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n°, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal n° 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023 e na Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA n° 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação de sistemas de informática para gestão pública envolvendo o licenciamento de uso dos sistemas, desenvolvidos em ambiente web e prestação de serviços correlatos de implantação, conversão, manutenção, treinamento, assistência técnica e suporte técnico especializado.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Software de Gestão Pública	Unidade	Quantidade
	Módulo		
1	Contabilidade Pública	MÊS	12
2	Controle Orçamentário	MÊS	12
3	Portal da Transparência Pública	MÊS	12
4	Folha de Pagamento	MÊS	12
5	E-Social	MÊS	12
6	Alocação em Datacenter Nuvem	MÊS	12
7	Implementação, migração e treinamento dos módulos	UND	1
8	Serviços de Desenvolvimento/Customização, independentemente da forma e local da prestação dos serviços -Sob demanda	HORA (previsão anual)	50
9	Serviços Técnicos para atendimento de forma presencial nas dependências da Contratante – Sob demanda	HORA (previsão anual)	50
10	Serviços Técnicos para atendimento remoto – Sob demanda	HORA (previsão anual)	50

Valor do contrato é (por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Prazo inicial para migração é de 7 (sete) dias após a assinatura inicial do contrato e 90 (noventa) dias para operacionalização do software dias a contar da assinatura do contrato;

4.1.2. Todo o processo de instalação e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela equipe técnica da Contratante;

4.1.3. O cronograma das atividades, os dias, horários e demais estratégias para o processo de implantação da solução serão definidos conjuntamente pela Contratante, através da Fiscalização do Contrato, e pela Contratada, sendo todas as decisões consignadas em Ata e assinadas pelas partes;

4.1.4. Referente a ativação, fica a critério do Consórcio a definição de prioridades para a utilização dos módulos. Podendo optar por não habilitar imediatamente todos os módulos contratados, pagando apenas pelos módulos habilitados;

4.2 Dos serviços que farão parte da solução a ser contratada se dividem em:

Compreensão da Etapa da Implantação dos Sistemas – Cronograma:

4.2.1. Reunião inicial para estabelecer oficialmente o início do projeto (em data a ser convenionada entre as partes);

4.2.2. Início da Conversão das informações/dados existentes na base de dados do Consórcio, inerentes aos sistemas licitados;

4.2.3. Configuração e adequação da solução;

4.2.4. Configuração das regras de segurança e perfis de acesso;

4.2.4. Execução de testes unitários e integrados;

4.2.5. Treinamento e capacitação dos usuários;

4.2.6. Homologação das funcionalidades da solução, previstas;

4.2.7. A contratada deverá efetuar acompanhamento presencial com técnico designado nos primeiros 7 (sete) dias da operacionalização do software;

4.2.8. Ao concluir o processo de implantação de cada módulo, a Contratante deverá avaliar e aferir. No caso de chegar ao entendimento de que o processo foi concluído com sucesso, deverá ser produzido um documento de Aceite Definitivo (não isentando a Contratada de eventuais ajustes posteriores).

Migração dos Dados/Informações:

4.2.10. O CONTRATANTE não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento à empresa vencedora da licitação, devendo a mesma migrar e/ou converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida pela CONTRATANTE;

4.2.11. A conversão e a migração de dados compreendem a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pelas Contratantes, garantindo a migração de todos os dados legados, do exercício atual e anteriores;

4.2.11. A CONTRATADA é responsável pela especificação dos procedimentos corretos de migração, previamente aprovados pela CONTRATANTE. Deverá ser incluída análise, crítica e validação dos dados, através do fornecimento de relatórios apontando inconsistências cadastrais;

4.2.12. Ao concluir o processo migratório de cada módulo, a Contratante deverá avaliar e aferir. No caso de chegar ao entendimento de que a migração foi concluída com sucesso, deverá ser produzido



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

um documento de Aceite Provisório (não isentando a CONTRATADA de eventuais ajustes posteriores) e o processo de implantação deverá ter continuidade;

4.2.13. Testes e validações funcionais e técnicas: efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pela CONTRATANTE, através dos departamentos responsáveis pelos dados de cada módulo, que poderão executar testes. Estes deverão ser efetuados em ambientes específicos (Ambiente de teste e homologação). Sendo identificadas inconsistências nos dados migrados ou nas funcionalidades implantadas, a CONTRATANTE deverá apontá-las à CONTRATADA, para que esta providencie as correções necessárias.

Treinamento e Capacitação

4.2.14. Estando o sistema implementado, testado e validado, cabe então a capacitação de usuários na sua utilização. Para tanto, cabe à CONTRATADA ministrar treinamentos nos diversos módulos implantados, os quais serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, sendo que todos os custos envolvidos deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.15. Disponibilizar para os usuários-piloto e demais usuários, treinamento e workshops das funcionalidades dos módulos, visando garantir o uso adequado das soluções tecnológicas a serem disponibilizadas;

4.2.16. Os serviços de treinamento e capacitação que compreendem o presente objeto deverão ser dirigidos aos servidores internos e usuários externos (quando aplicável) e serão realizados nas dependências do Consórcio;

4.2.17. A capacitação do público interno de usuários compreende no treinamento de **até 5 integrantes do quadro de servidores públicos do Consórcio**, envolvidos com a aplicação, a ser ministrado pela contratada;

4.2.18. O planejamento destes treinamentos, no que diz respeito à formação das turmas e carga horária, deve ser estabelecido pela licitante em conjunto com o Consórcio;

4.2.19. A Contratante ficará resguardado o direito de acompanhar, adequar e avaliar os treinamentos contratados com instrumentos próprios;

4.2.20. Os Planos de Treinamento devem conter alguns requisitos mínimos, como:

4.2.20.1 Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;

4.2.20.2 Público alvo;

4.2.20.4 Conteúdo programático;

4.2.20.4 Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento com apostilas e documentação técnica;

4.2.20.5 Carga horária de cada módulo do treinamento; Processo de avaliação de aprendizado;

4.2.20.6 Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, livros, fotos).

4.2.21. Perfis de Treinamentos para todos os usuários envolvidos:

4.2.21.1 Perfil Gestor - Ocupantes de cargos estratégicos e de gestão e não propriamente de usuários, tais como: Informática, Secretários, Assessores, Conselheiros e Diretores:

4.2.21.2 Quantidade de até 2 funcionários;

4.2.21.3 Carga Horária Mínima: 05 horas;

4.2.21.4 Principais funcionalidades: Integração entre os módulos e a geração de relatórios gerenciais.

4.2.22.5 Perfil Usuário: todos os demais usuários na utilização do Sistema:

Quantidade de até 3 funcionários;

4.2.22.6 Carga Horária Mínima: 05 horas;

4.2.22.7 Principais funcionalidades: Abrange a transferência de conhecimentos, relativos à utilização do Sistema instalado, para os usuários que utilizarão e alimentarão os módulos (Usuários).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Suporte Permanente

4.2.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar capacidade de chamados ilimitados para o suporte on-line;

4.2.24. Deverá ser fornecida uma Central de Atendimento (sítio na Internet, Portal de Atendimento, telefone), sem custo adicional para CONTRATANTE, para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos de configuração dos itens contratados, aberturas de chamados técnicos para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos e envio de arquivos para análise, durante o horário comercial (8h00 às 12:00h e das 13:00h às 17:00h) de segunda a sexta-feira, com atendimento obrigatoriamente em Português Brasileiro;

4.2.25. O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;

4.2.26. O atendimento pela Contratada deve estar disponível para todos os produtos e serviços contratados;

4.2.27. Caso a Contratada não consiga resolver o problema através de assistência remota, a critério da Contratante, deverá realizar uma ação on-site para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do sistema. A Contratada, neste caso, deve prover a garantia no local (on-site) e se responsabilizar pelas despesas de deslocamento, estadia, alimentação e horas trabalhadas do especialista;

4.2.28. Os atendimentos de suporte técnico on-site devem ser providos na sede da Contratante;

4.2.29. A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos, bem como a própria substituição se for necessário.

Manutenções

4.2.30. Toda a manutenção, exceto as adaptações técnicas, manutenções preventivas e evolutivas, tem como fato gerador o chamado de suporte técnico;

4.2.31. Entende-se por manutenção preventiva, os casos em que a imperfeição do sistema tenha sido percebida apenas pela CONTRATADA, inexistindo chamado técnico de suporte como fato gerador;

4.2.32. A CONTRATADA deve prever rotinas periódicas de manutenção preventivas, as quais não incidirão custo à CONTRATANTE;

4.2.33. As manutenções corretivas, de adaptação técnica e legal, bem como qualquer outra manutenção para adequação aos requisitos técnicos e funcionais deste Termo, não implicarão em custos adicionais à CONTRATANTE, mesmo após aceite definitivo;

4.2.34. As manutenções dos sistemas, que poderão ser utilizadas durante toda a vigência do contrato, serão assim classificadas:

4.2.34.1 Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições, vulnerabilidades ou falhas no sistema, ou ainda que impeça o funcionamento adequado do sistema. Podem também estar relacionadas às características não funcionais como: desempenho, suportabilidade (servidor de aplicação, banco de dados e serviço de rede), usabilidade e segurança tendo como prazo de até 01 (um) dia, quando implica em inoperância do sistema e até 10 (dez) dias para as outras situações.

4.2.34.2 Adaptativa – (Adaptação Legal): aquela que for necessária para adequar o sistema a um novo quadro normativo, originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal ou qualquer outro ato oficial, devendo seguir os prazos previstos no referido ato. Entende-se que a data da sanção ou publicação do ato legal em questão possa ser utilizada em casos onde não seja explicitado prazo para a entrada em vigor da alteração do sistema tendo como prazo de até 60 (sessenta) dias para a solução ou inferior se determinado por Lei.

4.2.34.3 Evolutiva: aquela que for necessária visando a implementação de novas funcionalidades ou a melhoria de funcionalidades existentes apresentadas pela CONTRATADA ou solicitadas pela CONTRATANTE, não previstas em Lei, nem consideradas corretivas, a fim de atender às novas necessidades percebidas ou otimizar as existentes.

4.2.35. O processo ocorrerá da seguinte forma:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.2.35.1 Prévía análise das necessidades pela CONTRANTE e CONTRATADA;
- 4.2.35.2 Caso seja um desenvolvimento já previsto neste Termo de Referência, a manutenção não deverá incorrer em ônus à CONTRATANTE;
- 4.2.35.3 Quaisquer alterações e ou manutenções, bem como, o pagamento pelos serviços prestados (quando houver), estarão condicionados à homologação por parte da Contratante bem como ao fornecimento de documentação atualizada técnica e funcional.

Serviços sob demanda - para Manutenção, Desenvolvimento/Customização:

- 4.2.36 Atendimento Presencial nas dependências da Contratante:
 - 4.2.36.1 Novos treinamentos de usuário, suporte e demais atividades exigidas nesta modalidade;
 - 4.2.36.2 Serviços de Desenvolvimento/Customização, independentemente da forma e local da prestação dos serviços;
 - 4.2.36.3 Serviços compreende a programação “extra” para integração da solução com outros sistemas da Contratante ou desenvolvimento de novos produtos derivados da solução, rotinas específicas, novas customizações, alterações de layouts, designers/projetos e outros enquadrados na Manutenção Evolutiva.
- 4.2.37. Os serviços para demandas de manutenção, desenvolvimento/customização serão prestados através de Ordem de Serviços e/ou Solicitação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) alterada pela Lei nº 13.853, de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 5.5. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;
- 5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 5.7. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 5.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado;
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

peçoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- c) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- d) receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- e) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- g) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- h) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- i) resguardar os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- j) fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;
- k) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. São obrigações do CONTRATADA:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, inclusive fornecer o serviço licitado tomando especial cuidado para que os módulos sejam aqueles atendam as especificações técnicas constante neste Termo;
- c) dar fiel execução ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- f) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- h) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- j) deverá garantir que o sistema, após implementação e pleno funcionamento, estará sujeito a ajustes e alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo Consórcio Público, mediante requerimento e orçamento prévio, desde que tais alterações não interfiram na estrutura básica e demais funcionalidades do sistema;
- k) dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- l) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- m) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- n) manter ciente que os dados existentes no sistema de gestão pública são de propriedade da contratante e o armazenamento desses dados deve estar em perfeita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- o) não havendo interesse em eventual prorrogação contratual deverá a Contratada comunicar oficialmente a Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de vencimento do respectivo contrato;
- p) o disposto na cláusula acima se faz necessário, tão somente, para que haja tempo razoável para o Consórcio viabilizar a abertura de novo processo;
- q) fazer a transição contratual, quando for o caso;
- r) obriga-se, caso haja troca de fornecedor, que os dados sejam disponibilizados para a nova empresa, garantindo sua integridade e segurança, de modo que possam ser migrados sem perdas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO

7.1. Prazo inicial para migração deve ser de 7 (sete) dias após a assinatura inicial do contrato e 90 (noventa) dias para operacionalização do *software* dias a contar da assinatura do contrato.

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços nos endereços indicados previamente pelo CONTRATANTE e sujeita-se à fiscalização por servidores designado;

7.3. Todas as despesas relacionadas com a implementação, correrão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: ____ Unidade: ____ Funcional: ____

Elemento de Despesa: ____

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.2. Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

13.1. A prestação de suporte deve se dar preferencialmente através de sistema de gestão de CHAMADOS, na qual ao usuário deve ser fornecido as seguintes opções de prioridades:

13.1.1. Nível baixo;

13.1.2. Nível médio;

13.1.3. Nível alto;

13.1.4. Chamado Crítico.

13.2. A partir da abertura de chamado de suporte, a CONTRATADA possui prazo de:

13.2.1. Início do atendimento em até 48 horas quando chamado com prioridade baixa;

13.2.2. Início do atendimento em até 24 horas quando chamado com prioridade média;

13.2.3. Início do atendimento em até 04 horas quando chamado com prioridade alta;

13.2.4. Início do atendimento em até 02 horas quando chamado com prioridade crítica.

13.3. O escopo para definição de prioridades deve atender as premissas de indisponibilidade abaixo para correta categorização por parte do usuário/contratada:

13.3.1. Prioridade BAIXA E MÉDIA caracteriza demandas de ajustes, correções, etc. que impactam somente usuários específicos, menus e sub-menus que não impendem o funcionamento do módulo em questão, fica a critério do usuário ou contratada a melhor opção a ser escolhida na abertura do chamado;

13.3.2. Prioridade ALTA caracteriza demandas de ajustes, correções, etc. que impactam grupos de usuários, perfis de acesso por completo, módulos, ou ainda, que impeça a prestação de serviço essencial por parte da CONTRATANTE;

13.3.3. Prioridade de CHAMADO CRÍTICO caracteriza algum incidente que INVIABILIZA o funcionamento total do sistema, ou ainda, que envolva erros graves no módulo de CONTABILIDADE.

13.4. O descumprimento das regras de SLA incorrerão na aplicação das penalidades contratuais previstas conforme o caso, mediante apuração em processo administrativo interno observadas as regras da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, consoante fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. As alterações que digam respeito à excepcional e imprevisível substituição do fabricante e/ou modelo do veículo contemplado(s) neste contrato obedecerão, naquilo que pertinentes, à disciplina estatuída no item 6 do Termo de Referência, o qual minudencia a sistemática atinente ao pedido e ao trâmite, considerando-se aqui transcrito, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o foro da Comarca de (Município Sede do Contratante) / RS___ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA

Fornecedor

Testemunhas:

Assessoria Jurídica